



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



LEI N° 139/2001.

DE 07 (SETE) DE MAIO DE 2001.

**“ Institui o Programa da garantia de Renda Mínima a associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências” – “ Bolsa Escola”.**

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa da garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º. São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição dos seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros;

IV – para concessão do benefício, a família deverá comprometer mediante assinatura de termo, a presta 8 (oito) horas mensais de serviços para institucionais educacionais do Município, sob pena de desligamento do programa.

§ 3º. O Poder Executivo poderá ajustar o limite da renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar do ensino fundamental por meio de ações sócio educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação de prática desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola” – instituída pela Governo Federal.



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



§ 1º. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado à assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º. Compete a Secretaria da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho de acompanhamento e controle social do Programa de garantia de renda mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações cadastradas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, após prévio levantamento nas escolas, como beneficiária do Programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito Municipal;

V – desempenhar as funções reservadas ao regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em norma complementares.



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



§ 1º. O conselho instituído nos termos deste artigo terá membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

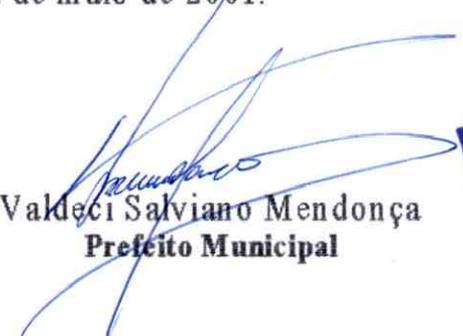
- I - representante do Município;
- II - representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - representante dos pais de alunos;
- IV - representante de entidade religiosas.

§ 2º. A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º. É assegurado o Conselho de que trata deste artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás,  
aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2001.

  
Valdeci Salviano Mendonça  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em 07/05/01  
  
Menien Patricia Lima  
Deptº Pessoal